

6 — Quanto ao artigo 55.º da Convenção, a presente Convenção substitui as Convenções seguintes:

Convenção entre a Polónia e a Áustria Relativa ao Reconhecimento Recíproco em Matéria Civil e de Actos Autênticos, assinada em Viena, em 11 de Dezembro de 1963;

Convenção entre a Polónia e a França Relativa à Lei Aplicável às Obrigações Contratuais no Direito das Pessoas e da Família, assinada em Varsóvia, em 5 de Abril de 1967;

Convenção entre a Polónia e a Grécia sobre o Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, assinada em Atenas, em 24 de Outubro de 1979;

Convenção entre a Polónia e a Itália sobre o Auxílio Judiciário e sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças em Matéria Civil, assinada em Varsóvia, em 28 de Abril de 1989.

II

Reserva formulada pela República da Polónia nos termos do artigo I-B do Protocolo n.º 1 Relativo a Determinados Problemas de Competência de Processo e de Execução.

«A República da Polónia reserva o direito de não reconhecer nem executar decisões proferidas nos outros Estados Contratantes quando a competência do tribunal do Estado de origem se fundamente, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 16.º, apenas no domicílio do requerido no Estado de origem e o imóvel se encontre situado no território da República da Polónia.»

Nos termos do artigo 62.º, n.º 3, a Convenção entra em vigor na República da Polónia em 1 de Fevereiro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 6 de Março de 2000. — O Director do Serviço de Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 96/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 1 de Março de 2000, que o Luxemburgo depositou, em 14 de Fevereiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, bem como ao Protocolo relativo à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, com as adaptações que lhes foram introduzidas pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela Convenção Relativa à Adesão da República Helénica e pela Convenção Relativa à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção entra em vigor no Luxemburgo em 1 de Maio de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 148/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 142, de 21 de Junho de 1999.

Nos termos do artigo 16.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

Em 1 de Dezembro de 1998, nos Países Baixos, Dinamarca e Áustria;

Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha e Suécia;

Em 1 de Abril de 1999, na Espanha e Finlândia;

Em 1 de Junho de 1999, na Itália;

Em 1 de Outubro de 1999, na Grécia e Portugal;

Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 10 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 97/2000

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 1 de Março de 2000, que o Luxemburgo depositou, em 14 de Fevereiro de 2000, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos relativos à sua interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada em Bruxelas em 29 de Novembro de 1996.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção e os Protocolos entram em vigor no Luxemburgo em 1 de Maio de 2000.

Portugal é parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/99 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 153/99, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 152, de 2 de Julho de 1999.

Nos termos do artigo 6.º, a Convenção está em vigor nos Estados e nas datas seguintes:

Em 1 de Outubro de 1998, nos Países Baixos e Suécia;

Em 1 de Dezembro de 1998, na Áustria;

Em 1 de Janeiro de 1999, na Alemanha;

Em 1 de Abril de 1999, na Finlândia e Espanha;

Em 1 de Junho de 1999, na Grécia;

Em 1 de Fevereiro de 2000, em Portugal;

Em 1 de Maio de 2000, no Luxemburgo.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 10 de Março de 2000. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.